



LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA INTERNET E SEUS LIMITES JURÍDICOS
FREEDOM OF EXPRESSION ON THE INTERNET AND ITS LEGAL LIMITS
LA LIBERTAD DE EXPRESIÓN EN INTERNET Y SUS LÍMITES LEGALES

 <https://doi.org/10.56238/levv17n57-065>

Data de submissão: 20/01/2026

Data de publicação: 20/02/2026

Vinicius Martins Ferreira

Orientador
Pós Graduado

Telma Salgueiro Braga de Lima

Graduando em Direito
Instituição: Unigran Capital

Najla Ferreira Jbara

Graduando em Direito
Instituição: Unigran Capital

Milena Mustafá Seleri

Graduando em Direito
Instituição: Unigran Capital

Amanda Keizy de Oliveira

Graduada em Direito
Instituição: Unigran Capital

Matheus Custódio de Miranda

Graduado em Direito
Instituição: Unigran Capital

Karoline de Lima Cardoso

Graduando em Direito
Instituição: Unigran Capital

Luciane Zacarias Martins

Graduando em Direito
Instituição: Unigran Capital

Maria Eduarda Mancilha da Silva

Graduando em Direito
Instituição: Unigran Capital

RESUMO

O objetivo geral deste artigo é analisar a liberdade de expressão na internet e os seus limites jurídicos no contexto brasileiro. Buscou-se como objetivos específicos: compreender o conceito de liberdade de expressão e sua evolução histórica, especialmente no ambiente digital; investigar os principais conflitos gerados pelo uso indevido da liberdade de expressão na internet, como discursos de ódio, fake news e ofensas; destacar o papel do Marco Civil da Internet e de outras legislações brasileiras na regulação da liberdade de expressão online. Este estudo se justifica pela crescente importância da internet como principal meio de comunicação e expressão, exigindo a compreensão dos limites jurídicos da liberdade de expressão no ambiente digital. No tocante à metodologia, este estudo adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com o objetivo de compreender os limites jurídicos da liberdade de expressão na internet a partir de uma análise teórico-documental. A pesquisa se fundamenta em revisão bibliográfica e legislativa, utilizando como base doutrinas jurídicas, artigos científicos, legislações vigentes e documentos oficiais que tratam do tema. Verificou-se que, apesar dos avanços legislativos, há desafios na aplicação prática dessas normas, especialmente diante das rápidas transformações tecnológicas. Assim, sugere-se que pesquisas futuras investiguem a efetividade das leis em casos concretos, a educação digital dos usuários e o impacto de tecnologias emergentes como algoritmos e inteligência artificial na moderação de conteúdos, contribuindo para aprimorar políticas públicas que garantam um ambiente digital justo, seguro e democrático.

Palavras-chave: Direito Fundamental. Discurso do Ódio. Liberdade de Expressão. Internet.

ABSTRACT

The general objective of this article is to analyze freedom of expression on the internet and its legal limits in the Brazilian context. The specific objectives were to understand the concept of freedom of expression and its historical evolution, especially in the digital environment; to investigate the main conflicts arising from the misuse of freedom of expression online, such as hate speech, fake news, and offenses; and to highlight the role of the Brazilian Internet Civil Framework (Marco Civil da Internet) and other legislation in regulating freedom of expression online. This study is justified by the growing importance of the internet as the main means of communication and expression, requiring an understanding of the legal limits of freedom of expression in the digital environment. Regarding methodology, this study adopts a qualitative approach with exploratory and descriptive nature, aiming to understand the legal limits of freedom of expression on the internet through a theoretical-documentary analysis. The research is based on a bibliographic and legislative review, utilizing legal doctrines, scientific articles, current legislation, and official documents addressing the topic. It was found that despite legislative advances, challenges remain in the practical application of these norms, especially given the rapid technological changes. Therefore, future research is suggested to investigate the effectiveness of laws in concrete cases, digital education for users, and the impact of emerging technologies such as algorithms and artificial intelligence in content moderation, contributing to the improvement of public policies that ensure a fair, safe, and democratic digital environment.

Keywords: Fundamental Rights. Hate Speech. Freedom of Expression. Internet.

RESUMEN

El objetivo general de este artículo es analizar la libertad de expresión en internet y sus límites legales en el contexto brasileño. Los objetivos específicos incluyeron: comprender el concepto de libertad de expresión y su evolución histórica, especialmente en el entorno digital; investigar los principales conflictos generados por el uso indevido de la libertad de expresión en internet, como el discurso de odio, las noticias falsas y los insultos; y destacar el papel del Marco Civil de Internet y otras leyes brasileñas en la regulación de la libertad de expresión en línea. Este estudio se justifica por la creciente

importancia de internet como principal medio de comunicación y expresión, lo que requiere una comprensión de los límites legales de la libertad de expresión en el entorno digital. En cuanto a la metodología, este estudio adopta un enfoque cualitativo, de naturaleza exploratoria y descriptiva, con el objetivo de comprender los límites legales de la libertad de expresión en internet mediante un análisis teórico-documental. La investigación se basa en una revisión bibliográfica y legislativa, utilizando doctrinas jurídicas, artículos científicos, legislación vigente y documentos oficiales que abordan el tema. Se constató que, a pesar de los avances legislativos, existen desafíos en la aplicación práctica de estas normas, especialmente ante las rápidas transformaciones tecnológicas. Por lo tanto, se sugiere que futuras investigaciones indaguen en la eficacia de las leyes en casos concretos, la educación digital de los usuarios y el impacto de tecnologías emergentes como los algoritmos y la inteligencia artificial en la moderación de contenido, contribuyendo así a la mejora de las políticas públicas que garantizan un entorno digital justo, seguro y democrático.

Palabras clave: Derecho Fundamental. Discurso de Odio. Libertad de Expresión. Internet.

1 INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal brasileira e por diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Na sociedade contemporânea, esse direito encontrou um novo campo de manifestação: a internet. Plataformas digitais, redes sociais e fóruns virtuais tornaram-se espaços amplamente utilizados para a disseminação de ideias, opiniões e informações, potencializando a participação democrática e o debate público. No entanto, essa ampliação do espaço de fala trouxe à tona desafios significativos no que diz respeito aos limites dessa liberdade no ambiente digital (Araújo, 2020).

A instantaneidade, o alcance global e a facilidade de acesso proporcionados pela internet transformaram o modo como os indivíduos se comunicam. Entretanto, a ausência de filtros prévios e o anonimato relativo que muitos usuários desfrutam têm gerado controvérsias, especialmente quando manifestações são utilizadas para disseminar discursos de ódio, desinformação, calúnia, difamação ou incitação à violência. Esses casos colocam em xeque os limites entre o direito à livre expressão e a necessidade de garantir outros direitos fundamentais, como a honra, a dignidade, a imagem e a segurança das pessoas (Oliveira et al., 2020).

Diante desse cenário, o ordenamento jurídico brasileiro busca responder a esses desafios por meio de legislações específicas, como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), além de decisões judiciais que têm servido como parâmetro na delimitação dos direitos e deveres no ambiente digital. O debate sobre os limites da liberdade de expressão na internet, portanto, envolve uma complexa interseção entre os direitos individuais, a responsabilidade civil e penal, e a necessidade de manter um ambiente digital ético, seguro e democrático. (Sarlet; Siqueira, 2020).

Nesse contexto, torna-se necessário refletir: até que ponto a liberdade de expressão na internet pode ser exercida sem violar os direitos de terceiros e quais são os limites jurídicos estabelecidos para regular essa prática no Brasil?

O objetivo geral deste artigo é analisar a liberdade de expressão na internet e os seus limites jurídicos no contexto brasileiro. Buscou-se como objetivos específicos: compreender o conceito de liberdade de expressão e sua evolução histórica, especialmente no ambiente digital; investigar os principais conflitos gerados pelo uso indevido da liberdade de expressão na internet, como discursos de ódio, fake news e ofensas; destacar o papel do Marco Civil da Internet e de outras legislações brasileiras na regulação da liberdade de expressão online.

Este estudo se justifica pela crescente importância da internet como principal meio de comunicação e expressão, exigindo a compreensão dos limites jurídicos da liberdade de expressão no ambiente digital. Com o avanço das redes sociais, a liberdade de manifestação passou a conviver com desafios como desinformação, discursos de ódio e ofensas à honra e dignidade, o que demanda uma

análise crítica e atualizada. Ademais, a pesquisa contribui academicamente ao integrar Direito, Comunicação e Ciências Sociais, abordando os impactos éticos, sociais e legais da expressão online.

No tocante à metodologia, este estudo adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com o objetivo de compreender os limites jurídicos da liberdade de expressão na internet a partir de uma análise teórico-documental. A pesquisa se fundamenta em revisão bibliográfica e legislativa, utilizando como base doutrinas jurídicas, artigos científicos, legislações vigentes e documentos oficiais que tratam do tema. O método de procedimento é o dedutivo, partindo de conceitos gerais sobre liberdade de expressão e sua proteção constitucional, até a aplicação específica no contexto digital brasileiro.

2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988 assegura, em sua Carta Magna, direitos fundamentais relacionados à liberdade de expressão. No artigo 5º, diversos incisos garantem essas liberdades: o inciso IV dispõe sobre o direito à liberdade de pensamento, o inciso IX assegura a liberdade de expressão, e o inciso XIV prevê o direito de acesso à informação. Esses dispositivos estabelecem bases sólidas para a proteção da manifestação de ideias e do direito à informação no país (Brasil, 1988).

Além disso, o artigo 220, §1º, da Constituição trata de maneira abrangente a liberdade de informação, reforçando a importância desse direito no contexto democrático. Todos esses direitos são considerados cláusulas pétreas, ou seja, normas constitucionais que não podem ser alteradas ou suprimidas, assegurando a perenidade da proteção à liberdade de expressão e à informação no Brasil (Brasil, 1988).

Historicamente, a liberdade de expressão no Brasil passou por diferentes fases, refletindo o contexto político e social do país. O Estado Novo foi a fase ditatorial do governo de Getúlio Vargas, correspondente ao período de 1937 a 1945. No qual o povo brasileiro, com fundamento na Constituição intitulada de Polaca, por ter sido baseada na Constituição dominadora da Polônia, tiveram suas liberdades aniquiladas. A natureza dessa constituição era o acúmulo de poderes nas mãos do Presidente, ficando sob a responsabilidade dele nomear as autoridades estaduais, os interventores e estes, como efeito, precisariam nomear as autoridades municipais (Alexy, 2008).

Para mais, a censura preponderou nos artifícios de comunicação, objetivando afrentar a reprodução de notícias que maleficassem o governo, por isso, qualquer informação publicada e/ou transmitidas eram os comunicados produzidos pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), agência oriunda do governo em 1939 (Silva, 2017). Em sua segunda regência, Getúlio Vargas editou a Lei nº 2.083/53, regulando os crimes de imprensa e estabeleceu limites no que tange aos jornais e revistas, o que comprova, novamente, o controle direto ao direito à informação (Moraes, 2018).

Não obstante, tudo piorou, à medida que a Constituição de 1946 trouxe uma doutrina democrática, para, posteriormente, sofrer uma cessação através do Golpe Militar de 1964. Na óptica dos militares, esse golpe sobreveio com o propósito primevo de repelir a atemorização do comunismo brasileiro, trazendo o prometimento de que se apanhassem o poder, eleições iriam suceder (Bonavides, 2014).

No início, o regime militar projetou uma imagem de “normalidade”, defendendo o término da corrupção e a tutela da democracia, todavia, ocorreram graves repressões, justificadas com a implantação do Ato Institucional número 5 (AI-5), assim como a adoção da Lei nº 5.250/1967, nomeada Lei de Imprensa (Sarmiento, 2017).

Quando o AI-5 foi adicionado em 1968, determinou que: o Congresso fosse fechado por intermédio do Poder Executivo, a censura prévia ao instrumento utilizado no processo comunicacional, o uso das forças militares para controlar os estados e municípios, os direitos civis e políticos dos cidadãos sofressem suspensão, ao passo que praticavam crimes contra a Segurança Nacional, entre outras medidas (Conrado, 2014).

Embora a Lei de Imprensa tenha ampliado os meios de difusão midiáticos, acrescentando os de radiodifusão e agências de notícias, a censura persistia com a entrada em vigor do regime de exceção. Nesse assombroso período, não apenas os pensamentos que contrariavam o governo que receberiam censuras. A partir do momento em que criaram a Censura Prévia, todas as notícias e trabalhos da imprensa deveriam passar por uma análise governamental antes de ser publicadas para só então o cidadão brasileiro conseguir acesso à determinada notícia (Sarlet, 2014).

Inúmeros são os casos em que foram censuradas reportagens, notícias, revistas, livros e até mesmo músicas e peças teatrais. Um verdadeiro golpe na cultura do nosso país. Além das várias pessoas que foram torturadas, mortas e exiladas por simplesmente tentar exercer o direito de falar (Oliveira et al., 2020).

Foi somente com a entrada em vigor da atual Constituição, que mudaram às perspectivas referentes aos direitos de informação do povo, embora no período de 1946 até 1964, as liberdades de comunicação, informação e expressão tenham funcionado de forma satisfatória, para serem extintas com o Golpe de 1964. Tendo em vista seus novos ideais e sua estrutura democrática, hoje temos o direito de se manifestar sobre algo, desde que não seja em anonimato, receber informações dos mais variados meios de comunicação, e, a imprensa, foi reservada à possibilidade de exercer seu ofício sem qualquer limitação estatal (Bonavides, 2014).

Atualmente, é possível até mesmo se manifestar a respeito da descriminalização de certos crimes, sem que seja considerada apologia ao fato criminoso ou qualquer outro ilícito penal, mas sim pelo puro direito de se manifestar, como é o caso da “marcha da maconha” em que os manifestantes

pedem o fim da descriminalização do uso da erva da maconha, e os movimentos no que dizem respeito à descriminalização do aborto (Carvalho, 2022).

No entanto, mesmo tais direitos sendo de suma importância em uma sociedade democrática, eles não são considerados absolutos, pois, da mesma forma que o cidadão possui direito de manifestar seus pensamentos e receber os mais variados tipos de informações midiáticas, também deverá respeitar a privacidade, honra e imagem alheia, de modo que, se realizar algum abuso, o mesmo ordenamento que garante a liberdade de se manifestar, condenará à indenização pelo ilícito cometido (Sarlet; Siqueira, 2020).

É nesse sentido que o ordenamento jurídico brasileiro estabelece alguns direitos e deveres para o povo, de modo a possibilitar um melhor relacionamento no meio de propagação de notícias, mas não apenas as mensagens dos veículos de comunicação de massa, mas toda a sorte de conteúdos por meio da plataforma mundial denominada de internet (Araújo, 2020).

Ainda que o Brasil tenha avançado muito na proteção da liberdade de expressão, há desafios significativos a serem enfrentados. A judicialização crescente de conteúdos, a proliferação de discursos discriminatórios e a dificuldade de aplicação das normas em ambientes digitais são alguns dos obstáculos que o sistema jurídico e a sociedade precisam superar (Figueiredo, 2020).

A atuação dos órgãos reguladores, do Poder Judiciário e das próprias plataformas digitais deve caminhar em conjunto para criar um ambiente em que a liberdade de expressão seja respeitada, mas também responsabilizada quando abusada. Essa harmonização é essencial para garantir a pluralidade sem permitir a violação de direitos (Faria, 2020).

Desse modo, a liberdade de expressão no Brasil é um direito fundamental que deve ser defendido com vigor, mas sempre em diálogo com outros direitos e responsabilidades. A construção de um ambiente democrático e justo passa pela valorização desse direito, porém com consciência dos limites necessários para proteger a dignidade humana e o bem-estar coletivo (Carvalho, 2022).

3 REDES SOCIAIS VIRTUAIS E O DISCURSO DO ÓDIO: DESAFIOS E CONFLITOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA INTERNET

A liberdade de expressão na internet, embora seja um direito fundamental, enfrenta inúmeros desafios e conflitos que dificultam sua plena realização e manutenção em um ambiente democrático. A velocidade com que as informações circulam no mundo digital facilita tanto a disseminação de ideias legítimas quanto o abuso dessa liberdade, especialmente quando discursos de ódio e conteúdos falsos ganham espaço e influência. Esses problemas representam ameaças não apenas à reputação de indivíduos, mas também à própria estabilidade social, política e cultural (Nascimento, 2019).

Os discursos de ódio, que envolvem ataques e incitações à violência contra grupos ou indivíduos com base em características como raça, gênero, religião, orientação sexual ou origem social,

são um dos grandes desafios enfrentados na internet. Eles não só promovem a intolerância, mas também alimentam um clima de medo e exclusão, dificultando a convivência respeitosa e plural que deveria ser um dos pilares da liberdade de expressão. A internet, por sua amplitude e anonimato, pode se tornar um terreno fértil para a propagação dessas mensagens, exigindo medidas eficazes para sua contenção (Oliveira et al., 2020).

Outro problema que tem se destacado é a propagação das fake news, ou notícias falsas, que distorcem a realidade e influenciam negativamente a opinião pública. A facilidade de criação e compartilhamento de conteúdos sem verificação coloca em risco processos democráticos, como eleições, além de prejudicar a saúde pública e a segurança coletiva. A manipulação da informação no ambiente digital desafia não apenas os usuários, mas também os legisladores e as plataformas digitais, que precisam encontrar maneiras de combater a desinformação sem cercear a liberdade de expressão. (Canotilho; Mendes, 2019).

Além disso, casos de calúnia, difamação e injúria continuam a ocorrer com frequência na internet, afetando a honra e a dignidade das pessoas. A exposição rápida e ampla que o ambiente virtual proporciona pode amplificar os danos causados por essas práticas, tornando a reparação mais complexa e urgente. Muitas vezes, vítimas dessas agressões digitais sentem-se impotentes diante da velocidade e do alcance com que essas ofensas se propagam, o que revela a necessidade de um sistema jurídico mais ágil e efetivo. (Sarlet; Siqueira, 2020).

Assim, Figueiredo (2020) chama atenção para o fenômeno da “virtualização” como o “desprendimento do aqui e agora”, causando um efeito de “desterritorialização” e a criação de um “mundo virtual” chamado “ciberspaço”. Como bem observou Menna Barreto: “indivíduos e máquinas pertencem a realidades análogas que se interpenetram construindo uma ‘terceira realidade’ (o ciberspaço)”.

É nesse ciberspaço que os indivíduos, por meio das chamadas redes sociais virtuais - a exemplo dos sites facebook e twitter, dentre outros – passam a se relacionar, difundir ideias e opiniões e reproduzir relações sociais virtualizadas com outros indivíduos, que em quase tudo podem ser comparadas com as relações do mundo “real”, inclusive em alguns de seus efeitos, como se tratará adiante (Oliveira et al., 2020).

A partir das redes sociais virtuais – estas possibilitadas pelos sites de redes sociais – os indivíduos ou “atores sociais” passam a se conectar e a representar, cada um, um “nó” em meio à rede. Assim, esses indivíduos conectados passam a apresentar um aumento da sua visibilidade social e, ainda, podendo alcançar outros valores como reputação, popularidade (relacionada ao conceito de audiência) e autoridade (esta última se refere ao poder de influenciar) (Faria, 2020).

Há que retomar o fato de que as redes sociais virtuais são realizadas em sites que, por sua vez, encontram-se na internet e, portanto, as informações, expressão de opiniões e pensamentos, bem como

as interações sociais e virtuais terminam por apresentar todas as características gerais de velocidade e abrangência (Moraes, 2018).

O anonimato que a internet oferece também contribui para que muitos indivíduos se sintam protegidos para praticar abusos sem assumir responsabilidade pelos atos. Isso gera uma dificuldade significativa para a aplicação das leis, uma vez que a identificação dos autores pode ser complicada, especialmente em situações que envolvem múltiplas jurisdições e plataformas estrangeiras. O desafio de equilibrar a proteção da privacidade com a necessidade de responsabilização é constante e requer uma abordagem cuidadosa e inovadora. (Sarlet; Siqueira, 2020).

Ainda, a polarização crescente dos debates virtuais contribui para o aumento dos conflitos entre diferentes grupos sociais e ideológicos. As redes sociais, por seu funcionamento algorítmico, muitas vezes reforçam bolhas de informação, onde usuários são expostos majoritariamente a opiniões semelhantes às suas, o que intensifica a radicalização e a dificuldade de diálogo. Essa fragmentação pode levar à intolerância e ao fechamento para a diversidade de pensamentos, prejudicando o exercício democrático da liberdade de expressão (Araújo, 2020).

O impacto social dessas práticas abusivas vai além do meio digital, refletindo-se nas relações interpessoais e no tecido social como um todo. O ambiente hostil e muitas vezes agressivo pode afastar cidadãos do debate público, limitando a participação social e a pluralidade de vozes essenciais para o fortalecimento da democracia. É fundamental, portanto, que a sociedade, as instituições e os meios tecnológicos busquem estratégias para promover o respeito, o diálogo e a responsabilidade no uso da palavra. (Canotilho; Mendes, 2019).

O ataque racista e misógino ocorrido durante uma reunião online do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Bauru revela o quanto a violência de gênero e o preconceito racial ainda estão presentes, mesmo em espaços que deveriam ser voltados à promoção da igualdade e do respeito aos direitos humanos. A invasão da reunião por indivíduos que proferiram ofensas direcionadas a mulheres negras expôs a vulnerabilidade dos espaços virtuais e a persistência de práticas discriminatórias que tentam silenciar e intimidar vozes femininas e antirracistas. O episódio gerou ampla repercussão e indignação social, evidenciando a necessidade de medidas de segurança digital e responsabilização dos agressores (Figueiredo, 2020).

Esse tipo de ação não é um caso isolado, mas parte de um padrão de ataques que visam enfraquecer conselhos, movimentos sociais e espaços institucionais que lutam pela inclusão e pela equidade. A misoginia e o racismo, quando combinados, reforçam a marginalização de mulheres negras e tentam retirar delas o direito à participação política e ao protagonismo. A internet, apesar de sua capacidade de amplificar vozes antes silenciadas, também se tornou palco para a propagação de discursos de ódio, o que exige regulamentações mais eficazes e políticas públicas comprometidas com a proteção das vítimas (Faria, 2020).

O caso envolvendo o influenciador Monark, por sua vez, também levantou debates intensos sobre os limites da liberdade de expressão e a responsabilidade de figuras públicas na propagação de ideias que podem fomentar discursos antidemocráticos e preconceituosos. Ao sugerir a legalização de partidos nazistas em nome da liberdade de expressão, Monark ignorou o peso histórico e simbólico de regimes genocidas e reforçou discursos perigosos que ameaçam a convivência democrática. A repercussão negativa levou à sua demissão de um podcast popular, gerando discussões sobre as consequências do uso irresponsável da fala em espaços midiáticos (Sarlet; Siqueira, 2020).

Ambos os casos demonstram que a liberdade de expressão não pode ser confundida com licença para propagar ódio, preconceito ou incitar a violência. É fundamental que o discurso público, especialmente em ambientes institucionais ou de grande alcance, esteja alinhado aos princípios constitucionais e aos direitos humanos. A responsabilização legal e social, bem como o fortalecimento da educação em direitos e cidadania, são caminhos essenciais para combater essas práticas e construir um ambiente mais seguro, inclusivo e democrático, tanto no espaço digital quanto na vida pública (Carvalho, 2022).

Os delitos contra a honra cometidos no ambiente virtual são enfrentados com base em legislações já consolidadas, como a Constituição Federal, o Código Civil e o Código Penal. Essas normas oferecem os instrumentos necessários para responsabilizar quem utiliza a internet como meio para caluniar, difamar ou injuriar outras pessoas, garantindo que os direitos fundamentais sejam preservados mesmo no contexto digital. Assim, embora o cenário tecnológico apresente novos desafios, o ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de mecanismos eficazes para coibir esse tipo de conduta ofensiva (Nascimento, 2019).

No entanto, a aplicação dessas normas em um ambiente em constante transformação exige reflexões mais profundas sobre os limites e possibilidades da liberdade de expressão. Diante desses desafios, a regulação da manifestação de ideias na internet enfrenta dilemas complexos. A tentativa de impor limites legais pode ser vista como censura ou restrição indevida, especialmente quando o tema envolve opiniões políticas ou críticas sociais. Por outro lado, a ausência de mecanismos eficazes para coibir abusos pode resultar na perpetuação de danos irreparáveis a pessoas e grupos vulneráveis. Encontrar esse equilíbrio é um dos maiores desafios para os sistemas jurídicos contemporâneos. (Canotilho; Mendes, 2019).

Nesse contexto, o papel das plataformas digitais se torna ainda mais relevante, pois elas operam como intermediárias de discursos e interações cotidianas. Por isso, há uma crescente pressão para que adotem práticas de moderação de conteúdos que respeitem os direitos fundamentais, mas que também não se tornem instrumentos arbitrários de censura. A transparência nos processos de remoção de conteúdos, a prestação de contas e o diálogo com a sociedade civil são caminhos importantes para que

essas empresas cumpram seu papel social sem abusos e contribuam para um ambiente digital mais equilibrado. (Sarlet; Siqueira, 2020).

Para que isso ocorra de forma efetiva, é indispensável que o arcabouço legal acompanhe as transformações do mundo digital. Outro ponto importante é a necessidade de atualização constante das legislações para refletir as rápidas mudanças tecnológicas e sociais. Leis antigas muitas vezes não contemplam as especificidades do ambiente digital, deixando lacunas que dificultam a proteção dos direitos e o enfrentamento dos abusos. Nesse sentido, o debate legislativo deve ser aberto, plural e atento às diversas demandas da sociedade, promovendo um ambiente normativo mais justo e eficiente frente aos novos desafios do século XXI (Figueiredo, 2020).

Em paralelo, o fortalecimento de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, pode ser uma estratégia eficaz para lidar com disputas relacionadas a conteúdos online, oferecendo soluções mais rápidas e menos conflituosas. Essas práticas promovem a responsabilização e o diálogo, contribuindo para a construção de um ambiente digital mais harmonioso (Meyer, 2019).

É também importante destacar o papel da educação na formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres no uso da internet. A inclusão de conteúdos sobre ética digital, direitos humanos e legislação nas escolas e em campanhas públicas pode ampliar a compreensão coletiva sobre a importância da liberdade de expressão equilibrada com o respeito ao próximo (Faria, 2020).

4 O MARCO CIVIL DA INTERNET E A LGPD: EQUILÍBRIO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS NO AMBIENTE DIGITAL

O Marco Civil da Internet, sancionado em 2014, representa um marco fundamental para a regulação do uso da internet no Brasil, consolidando princípios que garantem tanto a liberdade de expressão quanto a proteção de direitos fundamentais no ambiente digital (Brasil, 2014). Já em seus artigos 2^o e 3^o, a legislação trata da importância de garantir o respeito à liberdade de expressão,

¹ Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

I - O reconhecimento da escala mundial da rede;

II - Os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;

III - a pluralidade e a diversidade;

IV - a abertura e a colaboração;

V - A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VI - A finalidade social da rede

² Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - Garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - Proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

IV - Preservação e garantia da neutralidade de rede;

V - Preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI - Responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

VII - preservação da natureza participativa da rede;

destacando as ações necessárias para preservar a ordem, a disciplina e os direitos envolvidos nas interações realizadas por meio da internet. Esses dispositivos legais evidenciam que, nas comunicações estabelecidas no ambiente digital, é fundamental assegurar tanto a livre manifestação quanto a proteção dos direitos dos usuários (Meyer, 2019).

Ademais, o artigo 8º³ reforça a proteção aos direitos fundamentais no ambiente digital, determinando que a aplicação da legislação deve sempre preservar a privacidade, a liberdade de expressão e os direitos humanos. Essa diretriz mostra que qualquer regulamentação sobre o uso da internet deve estar em conformidade com os princípios constitucionais, garantindo que as tecnologias não sejam utilizadas como ferramentas de opressão ou violação de garantias individuais (Oliveira et al., 2020).

De acordo com Tavares (2020), essa lei é vista como “a Constituição da internet no Brasil”, por estabelecer regras claras para o uso da rede, valorizando o acesso à informação, a neutralidade da rede e a privacidade dos usuários. Assim, o Marco Civil cria um espaço jurídico onde a liberdade de expressão é protegida, mas também limitada para evitar abusos.

Um dos fundamentos centrais do Marco Civil da Internet é a garantia do tratamento isonômico do tráfego de dados, o que impede os provedores de conexão de discriminarem conteúdos ou privilegiarem determinados serviços em detrimento de outros. Conforme observa Oliveira et al., (2020, p.06), “esse princípio assegura que todos os usuários tenham acesso igualitário à informação, sem interferência de interesses comerciais ou políticos”. Tal diretriz é essencial para que a rede mundial de computadores se mantenha como um espaço aberto, democrático e plural, no qual diversas vozes possam se manifestar livremente, sem sofrer censura ou bloqueios indevidos.

A preservação desse ambiente plural e democrático, no entanto, exige também mecanismos jurídicos que tratem da responsabilidade sobre os conteúdos veiculados. É nesse contexto que se insere o artigo 19 do Marco Civil da Internet, o qual estabelece uma importante diretriz quanto à responsabilização dos provedores de aplicações. De acordo com esse dispositivo, tais provedores somente poderão ser responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após o recebimento de uma ordem judicial específica, deixarem de tomar as providências para a retirada do material apontado como ilegal. (Sarlet; Siqueira, 2020).

Essa exigência de intervenção judicial contribui para manter o equilíbrio entre o combate a conteúdos ofensivos e a salvaguarda do direito de manifestação. O artigo 19 assegura que a remoção

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei. (Brasil, 2014, p.05).

³ Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput, tais como aquelas que:
I - Impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, pela internet; ou
II - Em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil

de conteúdos seja mediada por decisão do Poder Judiciário, evitando abusos e garantindo o devido processo legal. Ao mesmo tempo, possibilita que vítimas de danos possam buscar reparação por meio de mecanismos formais, sem que os provedores se isentem completamente de responsabilidade, consolidando, assim, um marco regulatório que busca harmonizar liberdade e responsabilidade no ambiente digital (Marcheri, 2020).

No entanto, a liberdade de expressão na internet, embora fundamental, não é absoluta. Conforme previsto no artigo 5º da Constituição Federal, o direito à liberdade de expressão deve coexistir com a proteção a outros direitos, como a honra, a imagem e a privacidade. O Marco Civil da Internet reforça essa ideia ao estabelecer que o uso da rede não pode resultar em abusos ou violações de direitos alheios. De acordo com Silva (2018), a liberdade de expressão deve ser exercida com responsabilidade, para garantir o respeito aos direitos de terceiros (Pereira, 2022).

O Marco Civil da Internet estabelece a responsabilidade dos provedores de internet em relação ao conteúdo gerado por terceiros, definindo critérios claros para a remoção de conteúdos ilícitos mediante ordem judicial. Essa regra tem como objetivo evitar a censura prévia, que seria prejudicial à liberdade de expressão, ao mesmo tempo em que assegura que manifestações que violem direitos possam ser adequadamente punidas (Araújo, 2020).

Complementando esse conjunto normativo, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada em 2018 e vigente desde 2020, introduz uma nova dimensão à regulação do ambiente digital. Seu principal foco é garantir a proteção dos dados pessoais dos usuários, regulando a coleta, o armazenamento e o compartilhamento de informações sensíveis. A LGPD tornou-se um instrumento essencial para assegurar que a privacidade dos indivíduos seja respeitada na era digital.

A LGPD impacta diretamente a liberdade de expressão ao estabelecer limites para o uso dos dados pessoais, impedindo que informações sensíveis sejam utilizadas de maneira abusiva, o que poderia comprometer a integridade e a reputação das pessoas. A proteção dos dados pessoais representa, portanto, uma extensão da salvaguarda dos direitos fundamentais, especialmente no que se refere à dignidade e à privacidade do indivíduo (Canotilho; Mendes, 2019).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) atribui uma responsabilidade significativa às empresas e plataformas digitais no que diz respeito ao tratamento das informações pessoais dos usuários. Essas entidades precisam assegurar transparência no uso desses dados e implementar medidas técnicas e administrativas eficazes para prevenir vazamentos e acessos não autorizados. Tal responsabilidade é essencial para garantir que a liberdade de expressão não seja usada como pretexto para violar a privacidade ou promover perseguições. (Sarlet; Siqueira, 2020).

Essa relação entre o Marco Civil da Internet e a LGPD evidencia o esforço do ordenamento jurídico brasileiro para equilibrar dois direitos fundamentais que, muitas vezes, podem conflitar: a liberdade de expressão e a proteção da privacidade. Para que esses direitos coexistam

harmoniosamente, é necessário um arcabouço regulatório cuidadoso que estimule a participação democrática, ao mesmo tempo em que proteja a dignidade e a segurança dos indivíduos (Marcheri, 2020).

No entanto, a aplicação prática dessas normas enfrenta desafios consideráveis, já que a velocidade e a complexidade das interações digitais dificultam tanto a fiscalização quanto a regulação efetiva. Diante desse cenário, o constante avanço tecnológico exige atualizações frequentes nas leis e práticas jurídicas, garantindo assim a proteção adequada dos direitos em um ambiente digital em constante transformação (Carvalho, 2022).

Nesse contexto, surgiu o Projeto de Lei 301/2021, que propõe importantes alterações no Marco Civil da Internet com a finalidade de aprimorar a regulação do espaço digital no Brasil. O projeto busca estabelecer medidas mais claras e rigorosas para combater a desinformação, a disseminação de conteúdos ilícitos e os discursos de ódio, refletindo a crescente preocupação com os efeitos negativos dessas práticas. Além disso, o PL enfatiza a necessidade de maior transparência e responsabilização das plataformas digitais em relação ao conteúdo publicado por seus usuários, reforçando a proteção dos direitos e o equilíbrio entre liberdade de expressão, privacidade e dignidade (Pereira, 2022).

Em paralelo a essa proposta, o Projeto de Lei 246/2022 propõe a revogação da aplicação da LGPD para plataformas digitais, o que suscitou intenso debate entre especialistas do meio jurídico e tecnológico. Os defensores desse projeto argumentam que a LGPD impõe restrições excessivas às plataformas, dificultando a inovação e o livre fluxo de informações na internet. Contudo, essa visão contrasta com a importância da proteção dos dados pessoais para garantir a privacidade e segurança dos usuários, elementos fundamentais para a confiança na rede (Carvalho, 2022).

Caso o PL 246/2022 seja aprovado, a retirada da LGPD para essas plataformas poderia enfraquecer os mecanismos de proteção contra o uso indevido de dados, aumentando os riscos de exposição, discriminação e perseguição no ambiente virtual. Além disso, a ausência de normas claras sobre o tratamento de dados pessoais pode acarretar abusos que comprometem não só a privacidade, mas também a própria liberdade de expressão. Assim, esse projeto coloca em evidência a complexa necessidade de equilibrar o avanço tecnológico com a proteção dos direitos fundamentais no contexto digital contemporâneo (Pereira, 2022).

Além disso, esse debate legislativo ressalta a importância de um diálogo amplo e plural envolvendo legisladores, especialistas em tecnologia, representantes da sociedade civil e usuários da internet. Somente por meio dessa articulação será possível construir normas que acompanhem as rápidas transformações digitais, promovendo um ambiente online mais seguro, inclusivo e democrático. O desafio está em encontrar soluções que contemplem tanto a inovação tecnológica quanto a proteção dos direitos humanos, garantindo que a internet continue sendo um espaço de livre expressão, respeitando ao mesmo tempo a privacidade e a dignidade dos indivíduos (Carvalho, 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi analisar a liberdade de expressão na internet e seus limites jurídicos no contexto brasileiro, com foco na regulação promovida pelo Marco Civil da Internet e pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A partir da análise das legislações vigentes e da revisão bibliográfica, foi possível compreender como o ordenamento jurídico brasileiro busca equilibrar a garantia da livre manifestação de ideias com a proteção dos direitos fundamentais, como a privacidade, a honra e a dignidade. Assim, o objetivo proposto foi alcançado ao demonstrar a complexidade e a necessidade de um arcabouço legal que contemple tanto a liberdade quanto os limites necessários para assegurar um ambiente digital justo e seguro.

Ao longo da pesquisa, ficou claro que as normas brasileiras têm avançado significativamente na proteção dos usuários da internet, especialmente por meio do Marco Civil e da LGPD, que funcionam de forma complementar para assegurar a participação democrática sem negligenciar a segurança e a privacidade. No entanto, também foram identificados desafios práticos na aplicação dessas leis, como a fiscalização das condutas online e a constante adaptação frente às rápidas mudanças tecnológicas. Essas questões evidenciam que, apesar dos avanços legislativos, o tema permanece dinâmico e em transformação.

Dessa forma, futuras pesquisas podem aprofundar a análise sobre a efetividade das leis em casos concretos, investigando, por exemplo, como os tribunais brasileiros têm interpretado e aplicado essas normas diante de conflitos entre liberdade de expressão e proteção de direitos individuais. Além disso, estudos que explorem a educação digital e a conscientização dos usuários quanto aos seus direitos e responsabilidades na internet são essenciais para promover um uso mais ético e equilibrado do ambiente digital.

Por fim, recomenda-se também que pesquisas futuras considerem as implicações tecnológicas e sociais emergentes, como o papel dos algoritmos e da inteligência artificial na moderação de conteúdos e na proteção da privacidade, assim como o impacto das redes sociais na dinâmica da comunicação digital. Essas investigações podem contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas e normativas mais eficazes, que acompanhem as transformações da sociedade conectada, assegurando um equilíbrio justo entre liberdade de expressão e proteção dos direitos fundamentais.



REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ARAÚJO, L. G. I. Discurso de ódio nas redes sociais: de onde vem a intolerância?. 2020. 26f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Sociologia).- Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2020

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 mai. 2025.

CANOTILHO, Jose Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira. Direito Constitucional. Saraiva Educação, 2019.

CARVALHO, Cândido. Liberdade de expressão nas redes sociais e seus limites. Monografia. Universidade São Judas. São Paulo/SP, 2022.

CONRADO, Rômulo Moreira. A função social das liberdades de expressão: limites constitucionais. 2014. 464 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014

FARIA, Eduardo. A Liberdade de expressão e as novas mídias. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 2020.

FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio. Editora Quartier Latin, 2020.

MARCHERI, Pedro Lima. Difusão de símbolos de ódio: modelos jurídicos de criminalização. Rev. direitos fundam. v. 25, n. 1 p. 238-261, jan./abr. 2020.

MEYER, Samantha Ribeiro. Liberdade de expressão e discurso do ódio. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. Atlas, 2018.

NASCIMENTO, Bárbara Luiza Coutinho do. Liberdade de expressão, honra e privacidade na internet: a evolução de um conflito entre direitos fundamentais. 2019. 95p. Monografia (Especialização) - Pós-graduação em Direito, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2019.



OLIVEIRA, Rafael Santos de; et al. Judicialização de conflitos no ciberespaço: desafios à liberdade de expressão na blogosfera. *Revista de Direitos Fundamentais*, v. 13, n. 1, 2020.

PEREIRA, Luciano Meneguetti. A moderação de conteúdo online e as batalhas entre o bem e o mal. *Rev. Fac. Dir.* v. 50. n. 1, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; SIQUEIRA, Andressa de Bittencourt Siqueira. Liberdade de Expressão e seus limites numa democracia: o caso das assim chamadas “fake news” nas redes sociais em período eleitoral no Brasil. *Revista Estudos Institucionais*, v. 6, n. 2, p. 534-578, maio/ago. 2020

SARLET, Ingo. *Direitos fundamentais*. Rio de Janeiro, Elsevier, 2014.

SARMENTO, Daniel. Liberdade de expressão, pluralismo e o papel promocional do Estado. *Diálogo Jurídico*, v.22, n. 16, 2017.

SILVA, Afonso José. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 37. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2018.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. Saraiva Educação, 2020.